

Tabela dos Honorários Profissionais dos Engenheiros Agrônomos

Índice

Referencial para Cobrança	3
Disposições Gerais	3
Tabela de Honorários	4
Fontes	7
Anexo I - Conceituação dos Serviços Profissionais	8
Anexo II - Código de Ética Profissional	14

1 - REFERENCIAL PARA A COBRANÇA

Buscando uma solução que contemple a **abrangência e a simplicidade**, foram criados mecanismos que envolvem a facilidade de uso, aliada à gama de atividades exercidas pelos Engenheiros Agrônomos nas diferentes regiões de nosso Estado.

Adotou-se o modelo de cobrança em função do **custo do serviço ou obra**, em primeiro lugar. Como todo serviço ou obra tem um custo efetivo ou estimado, é possível estabelecer-se os honorários em um percentual desse custo.

Nas situações em que apenas seja possível calcular-se os honorários profissionais através da medição do tempo dispensado pelo profissional para a sua consecução, adotou-se a **Hora Técnica**, esta vinculada a um percentual do Salário Mínimo Profissional (SMP) do profissional de Engenharia, definido na Lei Federal 4.950-A/66, equivalente a seis salários mínimos nacionais.

A seqüência de utilização do cálculo dos honorários profissionais é, portanto:

- a) Percentual do custo da obra ou serviço, ou valor do bem.
- b) Quantidade de Horas Técnicas utilizadas.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os honorários profissionais deverão ser fixados antecipadamente, preferencialmente em contrato assinado pelo técnico e pelo contratante, devendo ser observado o disposto em 2.9.

2.2 - A presente tabela refere-se sempre aos **Honorários Mínimos**.

2.3 - Nos casos de serviços judiciais, os honorários profissionais terão um acréscimo de 50%.

2.4 - Todo o acréscimo sobre estudo ou projeto, variantes ou novos projetos para a mesma obra serão pagos separadamente.

2.5 - Havendo supressão de todo ou parte do trabalho contratado por parte do contratante, o profissional terá direito a uma indenização mínima de cinquenta por cento (50%) dos honorários não auferidos.

2.6 - O recebimento dos honorários, inclusive honorários profissionais judiciais, deverá obedecer ao seguinte esquema:

- a) Na contratação do serviço: 50%.
- b) Na conclusão do serviço: o restante.

2.7 - Os projetos e demais trabalhos profissionais são de propriedade do autor, e o cliente só poderá utilizá-lo para o fim e o local nele indicados.

2.8 - Não havendo disposição contratual específica, se os trabalhos profissionais se resumirem apenas aos estudos preliminares e ao anteprojeto, e estes forem utilizados para execução da obra ou serviço, haverá uma remuneração mínima de cinquenta por cento dos honorários profissionais fixados por ocasião do início da obra ou serviço.

2.9 - Todo o contrato para a prestação de todo e qualquer serviço de agronomia, inclusive projeto, deverá ser registrado pelo profissional, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - CREA/RS.

§ 1º - Nenhuma obra ou serviço deverá ser iniciada sem a Anotação a que se refere acima.

§ 2º - A Anotação será feita pelo profissional em formulário próprio e às suas expensas.

3 - TABELA DE HONORÁRIOS

3.1 - Hora Técnica

Para os trabalhos técnicos cujos honorários não possam ser calculados em função da Obra ou Serviço, o profissional será remunerado pelo tempo gasto para a elaboração do serviço, sendo o valor da Hora Técnica fixado em **2%** (dois por cento) do SMP (Salário Mínimo Profissional).

O tempo despendido pelo profissional na preparação do trabalho, tais como deslocamentos, viagens e as demais diligências necessárias, será acrescido ao valor final de Horas Técnicas.

3.2 - Responsabilidade Técnica a Empreendimentos Agropecuários

Os honorários profissionais serão estabelecidos em **2%** (dois por cento) do valor do Empreendimento Orçado.

3.3 - Crédito Rural

– 2,0% do Valor Orçado, de acordo com o Manual de Crédito Rural.

Não havendo a contemplação do crédito, os Honorários Profissionais mínimos deverão ser calculados através de Horas Técnicas, em função do tempo gasto pelo profissional, englobando também deslocamentos, viagens e todas as diligências necessárias à elaboração do trabalho.

3.4 - Projetos de Sistemas de Canais de Irrigação, Moto Bombas e Levantes Hidráulicos

– 1,0% do valor da obra, desde que não seja inferior a 5 Horas Técnicas.

3.5 - Projetos de Sistemas de Armazenagem, Silos, Máquinas e Equipamentos.

– 1,0 % do valor da obra, desde que não seja inferior a 5 Horas Técnicas.

3.6 - Projetos de Parques, Jardins e Paisagismo.

– 1,0 % do valor da obra, desde que não seja inferior a 3 Horas Técnicas.

3.7 - Barragens para Irrigação

3.7.1 - Projeto, incluindo Levantamento Topográfico e Alvará do DRH/SEMA

– 1,0% do valor estimado da obra, desde que não seja inferior a 30 Horas Técnicas.

3.7.2 - Regularização, incluindo Levantamento Topográfico e Alvará do DRH/SEMA

– 1,0% do valor estimado da obra, desde que não seja inferior a 20 Horas Técnicas.

3.7.3 - Execução (Responsabilidade Técnica e Assistência)

– 2,0% do valor estimado da obra, desde que não seja inferior a 40 Horas Técnicas.

3.8 - Licenciamentos

3.8.1 - Encaminhamento e Desembaraço de Licenciamento Ambiental Estadual (LP + LI + LO)

– 1,0% do valor da propriedade ou da obra, desde que não seja inferior a 12 Horas Técnicas. (*)

3.8.2 - Encaminhamento e Desembaraço de Licenciamento Ambiental Municipal (LP + LI + LO)

– 1,0% do valor da propriedade ou da obra, desde que não seja inferior a 3 Horas Técnicas. (*)

3.8.3 - Encaminhamento e Desembaraço de Licenciamento Ambiental Federal (LP + LI + LO)

– 1,0% do valor da propriedade ou da obra, desde que não seja inferior a 9 Horas Técnicas. (*)

(*) - Os valores serão cobrados à razão de um terço para cada uma das três licenças.

3.8.4 - Outros Licenciamentos

Os Honorários Profissionais Mínimos devem ser calculados através de Horas Técnicas, em função do tempo gasto pelo profissional, englobando também deslocamentos, viagens e todas as diligências necessárias à elaboração do trabalho.

3.9 - Laudos de Avaliação de Imóveis, Máquinas e Equipamentos.

– 0,5% do valor do bem, desde que não seja inferior a 3 Horas Técnicas.

3.10 - Consultas Técnicas

As consultas serão cobradas à razão de uma (01) Hora Técnica por hora ou fração.

3.11 - Receituário Agrônomo

Vinculado à consulta técnica.

3.12 - Hora Aula, Palestras e Seminários

Os Honorários Profissionais Mínimos devem ser calculados através de Horas Técnicas, em função do tempo gasto pelo profissional, englobando também deslocamentos, viagens e todas as diligências necessárias à elaboração do trabalho.

3.13 - Vistorias e Pareceres / Aerofotogrametria / Desinsetização e Demais Serviços

Os Honorários Profissionais Mínimos devem ser calculados através de Horas Técnicas, em função do tempo gasto pelo profissional, englobando também deslocamentos, viagens e todas as diligências necessárias à elaboração do trabalho.

3.14 - Levantamento topográfico

Levantamento Planimétrico (Perímetro)		Levantamento PlaniAltimétrico (Plano Cotado) e Sistematização	
Área	Horas Técnicas	Área	Horas Técnicas
1 ha	3	1 ha	9
2 ha	4	2 ha	12
5 ha	5	5 ha	15
10 ha	7	10 ha	21
20 ha	10	20 ha	30
50 ha	20	50 ha	60
100 ha	25	100 ha	75
200 ha	35	200 ha	105
300 ha	40	300 ha	120
400 ha	45	400 ha	135
500 ha	50	500 ha	150
1.000 ha	70	1.000 ha	210
2.000 ha	100	2.000 ha	300
5.000 ha	200	5.000 ha	600
10.000 ha	250	10.000 ha	750

Obs.: A presente tabela aplica-se ao levantamento topográfico do perímetro de áreas limpas, planas e com divisas a descoberto.

- ⌚ Levantamento com detalhamento..... Tabela acima + 50%
- ⌚ Levantamento com abertura de picadas, travessia de banhados, etc..... Tabela acima + 25%
- ⌚ Levantamento em terrenos íngremes..... Tabela acima + 10%
- ⌚ Levantamentos de lavouras e lagos de açudes..... Tabela acima - 50%
- ⌚ Para levantamentos executados com Georeferenciamento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.267, de 28/08/2001, acrescentar o custo do aluguel do equipamento.

4 – FONTES

- *Tabela de Honorários Profissionais dos Trabalhos de Agronomia*. Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS. 1991/1999.
- **Macedo**, Edison Flavio. *Manual do Profissional: introdução à teoria e prática das profissões do Sistema Confea/Creas*. Florianópolis: Record, 1999.
- *Tabela de Honorários*. Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina. SENGE/SC. 1991.
- Assembléia SENGE/RS-SARGS-Entidades de Classe, de 11/04/2003.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2003.

ANEXO 1

Conceituação dos Serviços Profissionais

Para facilitar o entendimento entre as partes e dirimir dúvidas de interpretação na relação cliente/profissional, transcrevemos os termos mais usados:

Aerofotogrametria

Serviço realizado com o objetivo de efetuar levantamento topográfico por meio de fotografia aérea.

Análise

Determinação das partes constituintes de um todo buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

Anteprojeto

É um estudo preparatório contendo os elementos essenciais a um julgamento prévio de um empreendimento a ser concretizado.

Arbitramento

Tomada de decisão entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.

Assessoria

É o serviço prestado por pessoa qualificada por seu conhecimento e/ou experiência, que exige um somatório de conhecimentos dificilmente encontráveis em um só indivíduo ou profissão.

Assistência técnica

É o conjunto de ações integradas objetivando dar condições aos usuários de adotar e utilizar técnicas recomendadas para o êxito de seu empreendimento.

Atestado

Documento que contém declaração escrita e assinada por profissional habilitado sobre a veracidade de um fato ou situação para servir de comprovação perante terceiros.

Aula

Explicações técnicas, teóricas ou práticas de assuntos técnicos (ver Hora-Aula).

Avaliação

Determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Classificação

Comparação entre características, parâmetros e especificações técnicas de um produto.

Colonização

Toda a atividade oficial ou particular, que se destina a promover o aproveitamento econômico da terra, pela sua divisão em propriedade familiar ou através de cooperativas.

Consultoria

É o serviço contratado à pessoa física ou jurídica em área específica, que fornece ao contratante informações que evitem problemas ou que conduzam a uma solução satisfatória.

Construções rurais

É a parte da Engenharia Agrícola que trata da edificação de casas e benfeitorias necessárias à exploração agropecuária.

Controle de qualidade

Acompanhamento efetivo da produção e da verificação da conformidade do produto com as normas técnicas e com os projetos, através da interpretação de resultados de ensaios, quando necessários, visando a correção de eventuais desvios e o fornecimento à fiscalização de elementos para a aceitação ou rejeição.

Coordenação

Ato de organizar, dirigir e supervisionar trabalhos coletivos de qualquer espécie.

Desenho técnico

Representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Detalhamento

Representação gráfica de formas sobre uma superfície, necessárias ao entendimento de partes de um projeto.

Direção ou condução de obra ou de serviço técnico (Execução)

É o acompanhamento permanente, com assunção de responsabilidade técnica, pela implantação de um projeto ou serviço.

Divulgação técnica

Difusão, propagação ou publicação de matéria técnica.

Empresa rural

É o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel, segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas como benfeitorias.

Ensaio

Estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científico de determinado assunto.

Ensino

Transmissão de conhecimento de maneira formal.

Especificação

Fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico.

Estudo

Levantamento, coleta, observação, tratamento e análise de dados de natureza técnica, necessários a execução de obra ou serviço técnico ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou à determinação de viabilidade técnicoeconômica.

Execução

Materialização na obra do que é previsto nos projetos, e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado (ver Direção ou Condução de Obra).

Experimentação

Observação das manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas.

Extensão

Transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Extensão Rural

Sistema de educação aplicado junto ao produtor, à família e às comunidades rurais.

Fiscalização de obra ou serviço técnico

Ato de verificar se o executado corresponde ou não ao proposto.

Fotointerpretação

Identificação e classificação de características do terreno em fotografias aéreas para posterior qualificação.

Honorários

É a forma de ingresso preestabelecido para um serviço determinado que remunera um ato profissional definido e ajustado. É a paga pelo serviço profissional em prática autônoma. É importante que se enfatize que a maioria dos serviços profissionais de autônomos é tabelada pelas entidades de classe respectivas e, conforme estabelece a Lei 5.194/66, as tabelas são registradas nos Creas. Elas representam uma garantia para a remuneração justa de seus serviços profissionais e a observância de seus valores mínimos é obrigatória, resultando seu não cumprimento em infração ao Código de Ética Profissional.

Hora-aula

Refere-se apenas ao serviço autônomo. Nos demais casos deverá ser observado o Salário Mínimo Profissional.

Imóvel rural

O prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

Instalações

Colocação ou disposição conveniente de peças, equipamentos e acessórios necessários a determinada obra ou serviço técnico.

Irrigação e drenagem

Parte da hidrologia que trata do uso correto de solos encharcados ou com deficiência hídrica, para implantação de culturas.

Latifúndio

Imóvel rural que, tendo em vista as condições ecológicas, condições da exploração, uso da terra, sistemas agrícolas e o fim a que se destina, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural da região, seja mantido inexplorado em relação à possibilidade física, econômica e social do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empreendimento rural.

Laudo e parecer técnico

Trabalho conclusivo sobre determinado assunto ou situação.

Levantamento

Observação, mensuração ou quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obra.

Levantamento do meio físico

Identificação e relacionamento de dados de interesse para atividades agrônômicas.

Locação

Marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

Manutenção

Conservação de aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação.

Mecanização agrícola

É o emprego de máquinas e implementos em todas as etapas da exploração agropecuária.

Mensuração

Apuração de quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.

Módulo rural

A área fixada nos termos de Propriedade Familiar.

Montagem

Arranjo / disposição ordenada de peças e mecanismos de modo a compor um todo.

Nivelamento

Definição de níveis, por mensuração, para execução de obra ou elaboração de projeto.

Operação

Funcionamento de equipamentos ou mecanismo para produzir certos efeitos ou produtos.

Orçamento

Levantamento de custo de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Orientação técnica

É a transmissão, de forma organizada, de conhecimentos técnicos para implantação de projetos e serviços que demandem tecnologia.

Padronização

Determinação de características ou parâmetros, visando a uniformização de processos ou produtos.

Palestras e conferências

Exposições de temas técnicos.

Perícia

Vistoria complementada com investigação das causas de um evento e seus resultados, com conclusões técnicas e financeiras fundamentadas.

Pesquisa

Investigação sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.

Planejamento

Formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integrantes, expressa em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Projeto

Materialização dos meios, através de princípios técnicos e científicos, visando a consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e as alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Receituário agrônomo

É a prescrição qualitativa e quantitativa de insumos para a agropecuária.

Reforma

Recuperação de uma parte ou do todo de uma obra, alterando ou não algumas características da mesma.

Reparo

Conserto de obras ou equipamentos sem modificar-lhes os planos ou a estrutura.

Restauração

Recuperação total da obra mantendo as características iniciais da mesma.

Supervisão

Ato de orientar, analisar e avaliar o desempenho dos responsáveis, em plano superior a estes, quando da execução de projetos ou serviços.

Vistoria

Constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem.

ANEXO 2

Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia

Proclamado pelas entidades nacionais no dia 6 de novembro de 2002, a vigorar a partir da data de 1º de agosto de 2003, abrangendo todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, suas modalidades e especialidades em todos os níveis de formação.

1 – Preâmbulo

Art. 1º - O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Art. 2º - Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.

Art. 3º - As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.

2 - Da identidade das profissões e dos profissionais

Art. 4º - As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.

Art. 5º - Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento.

Art. 6º - O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

Art. 7º - As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

3 - Dos princípios éticos

Art. 8º - A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão

I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

Da natureza da profissão

II - A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

Da honradez da profissão

III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

Da eficácia profissional

IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

Do relacionamento profissional

V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;

Da intervenção profissional sobre o meio

VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;

Da liberdade e segurança profissionais

VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo;

4 - Dos deveres

Art. 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional:

I - ante ao ser humano e a seus valores:

- a.** oferecer seu saber para o bem da humanidade;
- b.** harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
- c.** contribuir para a preservação da incolumidade pública;
- d.** divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;

II - ante à profissão:

- a. identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;
- b. conservar e desenvolver a cultura da profissão;
- c. preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;
- d. desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;
- e. empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas;

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a. dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da equidade;
- b. resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;
- c. fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;
- d. atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;
- e. considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;
- f. alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às conseqüências presumíveis de sua inobservância;
- g. adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;

IV - nas relações com os demais profissionais:

- a. atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;
- b. manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão;
- c. preservar e defender os direitos profissionais;

V - ante ao meio:

- a. orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;
- b. atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais;
- c. considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.

5 - Das condutas vedadas

Art. 10º - No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:

I - Ante o ser humano e seus valores

- a. descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
- b. usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

c. prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

II - ante à profissão:

a. aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

b. utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;

c. omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a. formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

b. apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;

c. usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

d. usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;

e. descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

f. suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;

g. impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;

IV - nas relações com os demais profissionais:

a. intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;

b. referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;

c. agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;

d. atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;

V - ante ao meio:

a. prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

6 - Dos direitos

Art. 11º - São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente:

a. à livre associação e organização em corporações profissionais;

b. ao gozo da exclusividade do exercício profissional;

c. ao reconhecimento legal;

d. à representação institucional.

Art.º 12º - São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:

- a. à liberdade de escolha de especialização;
- b. à liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão;
- c. ao uso do título profissional;
- d. à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar;
- e. à justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa;
- f. ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros;
- g. à recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais;
- h. à proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho;
- i. à proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;
- j. à competição honesta no mercado de trabalho;
- k. à liberdade de associar-se a corporações profissionais;
- l. à propriedade de seu acervo técnico profissional.

7 - Da infração ética

Art. 13º - Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Art.14º - A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar.

